

INTERESSADO: Gerald Moser

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em país estrangeiro

RELATOR: Consº João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 2811/75, CPG, Aprovado em 17 / 09 / 75  
Com. ao Pleno em 15/Outubro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Gerald Moser, filho de Alfred Moser e de dona Hannelore Moser, nascido em Steyr - Áustria, a 02 de agosto de 1963, domiciliado e residente nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- Curso Primário, com 4 (quatro) séries, na Escola Popular Pública I - Tabor, de Steyr, Áustria, onde estudou: Religião, Geografia, Ciências, Alemão, Leitura, Aritmética, Educação Musical, Educação Artística, Caligrafia, Educação Física, Educação Preliminar em Língua Estrangeira.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Gerald Moser, na Áustria, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série.

São Paulo, 17 de setembro de 1975

a) Consº João Baptista Salles da Silva

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de setembro de 1975.

a) Cons. Therezinha Fram

Vice-Presidente no exercício da Presidência